



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Of. nº 1048/2019 – (favor usar esta referência)

correspondência nº 606/19; 581/19; 578/19; 579/19;

580/19

DOCREC

140/2019

SENHORA PRESIDENTE

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar cópia de manifestação e a inclusa mídia (DVD), referente ao reflexo do Decreto municipal nº 58.636/2019, que afeta serviços em diversas áreas, por isso, reclamações (missivas e representações) gerais têm sido encaminhadas à Promotoria de Justiça de Patrimônio Público, porém eventuais caos pontuais de serviços afetos à infância, não infrator, são analisados e distribuídos. Enfim, não é possível tratar serviços que afetam área que conta com a proteção constitucional e convencional (CF, art. 5º, parágrafos 1º e 2º e 227, c.c. Dec. nº 99.710/90) com serviço de varrição de rua.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça
Secretário

Excelentíssima Senhora

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO “VEREADORA SONINHA”

DD. Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – 2º andar – Sala 211 - Bela Vista

SÃO PAULO / SP – CEP.: 01319-900

han



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

CORRESPONDÊNCIA Nº: 578/19; 579/19; 580/19; 581/19 e 606/19

CERTIDÃO

Certifico o recebimento de mensagem eletrônica e outras correspondências noticiando o encerramento de convênios com CCAs com abaixo-assinados e/ou na iminência de encerramento por conta do Decreto nº 58.636/19:

- correspondência nº 578/19 (Pt. 21380/19) : Ivanildo Costa da Cruz e outros;
- correspondência nº 579/18 (Pt. 213982/19): Centro de Convivência Gracinha e outros
- correspondência nº 580/19 (Pt. 0022417/19) : Caritas Diocesana de Campo Limpo;
- correspondência nº 581/19 (pT. 0022416/19): Fórum da Assistência Social da Cidade de São Paulo – Instituição Maria José Educar;
- correspondência nº 606/19 (Pt. 23608/19) : Fórum DCA Freguesia do Ó/Brasilândia.

Certifico que em consulta nos arquivos de sistema desta Promotoria de Justiça localizei o procedimento que se segue:

- **IC Nº 006/09** - Falta de vagas nas escolas suficientes na região para atender à demanda e a ausência de equipamentos sociais suficientes para atender crianças e adolescentes no período de contraturno em programa de apoio socioeducativo em meio aberto. Subprefeitura : VILA PRUDENTE – Procedimento geral de CCA. (15º PJ – originou ACP na Vara Central - 1030195-15.2018.8.26.0100)

São Paulo, 25 de março de 2019. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de março de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

**CORRESPONDÊNCIA Nº: 578/19; 579/19;
580/19; 581/19 e 606/19**

1. Encaminhar os abaixo-assinados à Promotoria de Justiça de Patrimônio Público e Social, em complemento ao ofício nº 860/19.

2. Comuniquem-se os subscritores, por meio eletrônico.

3. Encaminhem-se cópia do ofício referido no item 1, desta manifestação e da Instrução Normativa SMADS nº 03, de 31/08/2018, Análise do Decreto nº 58.636/19, Decreto nº 58.636/16, Instrução Normativa SMADS nº 01/2019, de todo expediente endereçado no item 1, para: COMAS, CMDCA, Prefeito, e Presidente da comissão de criança e adolescente e juventude da câmara de São Paulo, esclarecendo que o Decreto municipal nº 58.636/2019, afeta serviços em diversas áreas, por isso, reclamações (missivas e representações) gerais têm sido encaminhadas à PJ de patrimônio público, porém eventuais caos pontuais de serviços afetos à infância, não infrator, são analisados e distribuídos ! Enfim, não é possível tratar serviços que afetam área que conta com a proteção constitucional e convencional (CF, art. 5º, parágrafos 1º e 2º e 227, c.c. Dec. nº 99.710/90) com serviço de varrição de rua !

São Paulo, 04 / 04 / 2019

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA

Promotor de Justiça
Secretário

Este documento acompanha outros arquivos anexos que, seja em função do tamanho e/ou formato não suportados pelo sistema SP Legis, não puderam ser disponibilizados nesta plataforma. Todavia, sua consulta é possível mediante acesso ao processo físico ou por solicitação direta a SGP.22 (sgp22@saopaulo.sp.leg.br), visto que se encontram salvos em pasta da rede da CMSP.